



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

[Handwritten signature]

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1125

PROJETO DE LEI Nº 38/74-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prosseguimento da assistência dentária da população escolar da zona rural do Município, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Órgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 1974.

[Handwritten signature]
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

(Mod. 9)



À Comissão de Jus-
tica, Finanças e Asses-
soria Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22/10/74


PROJETO DE LEI Nº 38/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autoriza-
do a assinar convênio com o Governo do Estado, através da Se-
cretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prosseguir-
mento da assistência dentária da população escolar da zona -
rural do Município, por intermédio do Serviço Dentário Esco-
lar, Órgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

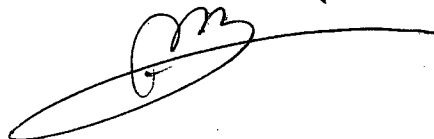
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Aprovado por unanimidade,
em primeira e segunda dis-
cussões.

Em 19/11/74





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

H. Silva

Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{os} Srs. Vereadores:

Já há vários anos que Pirassununga vem contando com o Serviço de Assistência Dentária da população escolar da zona rural, em convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Orgão de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Para tanto, a Municipalidade já dispõe de uma perua Kombi, equipada com gabinete dentário e com cirurgião-dentista do Serviço Dentário Escolar do Estado, que vem prestando bons serviços às crianças escolares da zona rural.

Mas segundo se depreende do ofício e demais documentos encaminhados a este Executivo pelo Serviço Dentário Escolar, cujas cópias anexamos à presente como parte desta justificação, "a partir de janeiro de 1.975 não mais será permitida a permanência de Cirurgião-Dentista na Entidade, bem como será suspenso o fornecimento de material de consumo e retirado o material permanente, cedido à Instituição, caso não exista o citado convênio".

Diante disso e como há realmente interesse por parte da Municipalidade em continuar oferecendo à população escolar de nossa zona rural uma assistência dentária, como vem fazendo atualmente, é que o Executivo elaborou, de acordo com as instruções recebidas, o presente projeto de lei e o submete à aprovação dos nobres Srs. Edis na certeza de que todos nós - Executivo e Legislativo - desejamos, de fato, a continuação desse Serviço que tem dado tantos e ótimos resultados.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, solicito para a tramitação deste projeto de lei, regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR

01308 - RUA SÃO MIGUEL, 35 - TELEFONE 256-4859



São Paulo, *10 de Janeiro de 1974*

Para Conselho Municipal de Saúde Pública
Ass. 3
10/1/74

SENHORES ASSESSORES TÉCNICOS E INSPETORES DENTÁRIOS

Tendo em vista as determinações do Tribunal de Contas do Estado, sobre as normas a serem adotadas na distribuição de material odontológico (permanente ou de consumo) para Cirurgiões Dentistas em Entidades não oficiais, esta Diretoria recomenda, mais uma vez, que cientifiquem as Instituições beneficiadas, afim de providenciarem a celebração do CONVÊNIO com a Secretaria da Educação do Estado, adaptando um dos modelos em anexo.

A partir de janeiro de 1975 não mais será permitida a permanência de Cirurgião Dentista na Entidade, bem como será suspenso o fornecimento de material de consumo e retirado o material permanente, cedido à Instituição, caso não exista o citado convênio.

Lembramos a Vossas Senhorias que, para a solicitação do convênio, a Instituição deverá cumprir as seguintes exigências, constantes no Processo SE nº 6859/73:

- 1 - Prova de ser pessoa jurídica de direito privado.
- 2 - Ter matrícula, como Obra Social, na Secretaria de Estado da Promoção Social (juntar certidão).
- 3 - Manter serviços gratuitos de assistência e ensino a, pelo menos, 300 (trezentos) escolares, na faixa etária de 7 a 14 anos (juntar atestado da Delegacia de Ensino Básico).
- 4 - Declarar que aceita e facilita o controle técnico (orientação e fiscalização) por parte do S.D.E., através da Inspeção Dentária Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 1971
02 OUT 1974
Pirassununga, _____

Lo SEAP. -
Diante do despacho anexo do
Conselho Municipal de Saúde Pública,
foram processados, reformados.
Em seguida, reformados.
10/1/74
A. O. R.

- 5 - Possuir consultório dentário instalado, inclusive com aparelho de alta rotação e instrumental, bem como responsabilizar-se pela manutenção e assistência técnica.
- 6 - Não estar localizada próxima a Unidade Escolar Oficial, que conte com assistência dentária por este Serviço.

OBSERVAÇÕES

As Instituições que já mantêm convênio com a Secretaria da Educação, para receberem professores primários, devem requerer, à Secretaria da Educação, a alteração das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 8ª (ver modelo).

Cada Instituição somente poderá contar com UM Cirurgião Dentista do S.D.E. Se a mesma tiver menos de 300 (trezentos) alunos, poderá solicitar a designação de Cirurgião Dentista para apenas um ou dois dias da semana.

Estas normas deverão ser aplicadas somente para as situações já existentes. Não devem ser propostos novos convênios ou novas designações de Cirurgiões Dentistas para Instituições particulares. (Despacho do Excelentíssimo Secretário da Educação no Processo SE nº 6859/73).

Ao Cirurgião Dentista que estiver com Sede de exercício fixada, em Instituição particular, deverá ser proposta transferência para Escola Estadual de 1º Grau. Aceita a mesma, será encaminhado o pedido de afastamento do mesmo junto a referida Instituição, nos termos do artigo 67, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Atenciosamente,

~~Dr. GERALDO MUGAYAR~~

- Assistente da Direção -

Em anexo :

- Modelo I - Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Limeira.
- Modelo II - Convênio com a Prefeitura Municipal de Stª. Bárbara do Oeste.
- Modelo III - Alteração de cláusulas de Convênio já existentes entre a Secretaria da Educação e Instituição Particular.
- Modelo IV - Convênio para Instituições que não contam com Professores do Estado.
- Modelo V - Termo de compromisso com Prefeituras que receberam Trailer - ou Kombi (Unidade Móvel).

SE.A.P./S.A.
Fig. 3
30
[Handwritten signature]

Modelo I

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal de através de seu Serviço de Assistência Odontológica Municipal:

Aos dezessete dias do mês de setembro de, o Governo do Estado de S. Paulo, pela sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e a Prefeitura Municipal de através do seu Serviço de Assistência Odontológica Municipal, criado / pela Lei nº 1220/70, representados, respectivamente, neste ato / pelo Sr. e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, Profa. devidamente autorizada conforme / despacho expedido no Processo F.I. 1.167/71, resolvem firmar o presente Convênio, em que se estabeleceram os seguintes compromissos, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA = A Prefeitura Municipal de Limeira manterá uma Sede para funcionamento do Serviço de Assistência Odontológica Municipal e da Inspeção do Serviço Dentário Escolar de Limeira, constando de:

- a) uma sala para conferências e cursos de atualização, totalmente mobiliada;
- b) uma sala de Diretoria, mobiliada;
- c) uma oficina para assistência técnica em equipamentos odontológicos;
- d) uma sala para almoxarifado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Prefeitura Municipal de a manutenção e conservação do Trailer e de um Jeep com tração, a ser usado no atendimento odontológico da zona rural.

Para os setores assistenciais manterá uma perua odontológica.

os setores assistencias manterá uma perua odontologica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Prefeitura Municipal de Limeira a manutenção do pessoal especializado para:

I - Atendimento da Sede

- a) 1 técnico administrativo;
- b) 1 técnico credenciado em aparelhos odontológicos;
- c) 1 auxiliar assistencial;
- d) 1 patrulheiro mirim.

II. Atendimento do Trailer e Perua Odontológica

- a) 1 motorista;
- b) 1 auxiliar rural, para manutenção e limpeza do Trailer.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá á Prefeitura Municipal de Limeira contratar Cirurgiões Dentistas para o preenchimento de vagas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria da Educação em contrapartida fornecerá ao Serviço de Assistência Odontológica Municipal de Limeira - Através do SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR do Estado, todo o medicamento necessário para o funcionamento dos consultórios dentários da rede escolar estadual e municipal bem como aos consultórios da rede Assistencial e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - O SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR do Estado fiscalizará e orientará através de Inspetor Dentário os cirurgiões dentistas contratados pela Prefeitura Municipal de Limeira, para os fins previstos neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes dos encargos a serem assumidos pela Prefeitura Municipal de Limeira, em decorrência da celebração deste Convênio, são as previstas na Lei Municipal 1.220-70 - que regulamenta a criação e funcionamento do aludido Serviço de Assistência Odontológica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O Serviço de Assistência Odontológica Municipal de Limeira por sua vez, obriga-se a encaminhar anualmente, relatórios ao Serviço Dentário Escolar, informando sobre os resultados efetivos do Convênio principalmente no que diz respeito às atividades desenvolvidas no tocante ao atendimento da clientela escolar, pertencen-

SEAP/SA.
5
5
[Handwritten signature]

tes as r edes do Ensino B asico e Secund ario mantidas pelo Governo Estadual.

CL AUSULA NONA - A dura ao do presente Conv enio ser a de 2 anos, prorrog avel por igual per odo se n o for denunciado - por qualquer das partes, com anteced encia m nima de 6 meses.

CL AUSULA D ECIMA - Este Conv enio ser a lavrado em 5 - vias datilografadas em uma s  face, t das assinadas pelas partes e entrar a em vigor a partir da data de sua celebra ao.

XX

MOD. II

Conv enio que entre si fazem o Governo do Estado de S o Paulo, pela sua Secretaria de Estado dos Neg cios da Educa o e a Prefeitura Municipal - de representados, respectivamente pela Secretaria de Estado dos Neg cios da Educa o Prof a. Esther de Figueiredo Ferraz, devidamente autorizada, conforme despacho exarado no Processo n  e pelo Sr. Prefeito Municipal de resolvem firmar o presente Conv enio, em que se estabeleceram os seguintes compromissos, a saber :-

CL AUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de nos t rmos da Lei Municipal n  de/...../..... se prop e a zelar tamb m pela sa de e higiene dental da popula o escolar na zona rural do Municipio, em estreita colabora o com a Secretaria de Estado dos Neg cios da Educa o, por interm dio do Servi o Dent rio Escolar,  rg o da Coordenadoria do Ensino B sico e Normal.

SE.A.P./S.A.
6. Fis.
10
J. M. M.

CLÁUSULA SEGUNDA

À Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, competirá colaborar com a Prefeitura Municipal designando o
..... Cirurgião Dentista do Serviço Dentário Escolar para ter exercício na Unidade Volante, quando for possível a contratação desse profissional pela Municipalidade.- Este cirurgião dentista terá exercício a título precário, pelo prazo máximo de um ano, devendo receber todo o material - de consumo e a necessária assistência técnica-científica por parte do Serviço Dentário Escolar da C.E.B.N.

CLÁUSULA TERCEIRA

O cirurgião dentista designado nos termos da cláusula 2ª, deverá remeter, ao Serviço Dentário Escolar da CEBN, mensalmente um relatório de suas atividades, devidamente visado pelo Prefeito Municipal de Capivari.

CLÁUSULA QUARTA

À Prefeitura Municipal competirá :

1. fornecer uma viatura (Kombi) devidamente adaptada com sobre-teto, ou veículo similar, com consultório dentário completo instalado;
2. fornecer um conjunto gerador de energia elétrica, à gasolina, necessário ao funcionamento do consultório;
3. fornecer o motorista para a viatura, responsabilizando-se ainda pela manutenção total do veículo, inclusive gasolina;
4. responsabilizar-se pela assistência técnica e reposição de peças danificadas do consultório, evitando sua paralização;
5. responsabilizar-se pelo pagamento de ajuda de - custo ao cirurgião dentista, quando o mesmo for deslocado para escolas distantes da sede do Município.

7
S.E.A.P./S.A.
Fls. 7
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA

No caso de Unidade Volante já em funcionamento com equipamento do Serviço Dentário Escolar, este equipamento fica considerado cedido por empréstimo à Prefeitura Municipal participante deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá o prazo de 2 (dois) - anos e prorrogar-se-á por igual período e assim sucessivamente, salvo se, 60 dias antes do seu término houver denúncia, por escrito, de uma das partes.

Poderá, ainda ser denunciado a qualquer tempo por uma das partes, com comunicação prévia por escrito, com 180 dias de antecedência, e neste caso, o Serviço Dentário-Escolar deverá receber de volta o equipamento Odontológico, que fornecerá à Prefeitura, voltando o cirurgião dentista à sua sede.

CLÁUSULA SÉTIMA

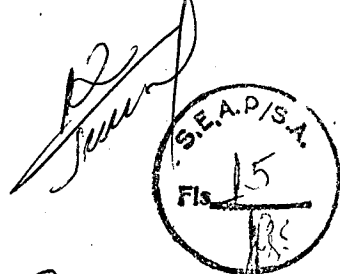
Serão razões suficientes para a denúncia imediata deste Convênio:

1. a não observância de uma das cláusulas;
2. a criação de dificuldades para a realização de inspeção por parte do representante do Serviço Dentário - Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

Este convênio será lavrado em 5 (cinco) vias datilografadas em uma só face, todas assinadas pelas partes e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sr. Prefeito



O Conselho Municipal de Saúde Pública ao tomar conhecimento do comunicado do Serviço Dentário Escolar sobre as determinações do Tribunal de Contas do Estado: normas a serem adotadas na distribuição de material odontológico sugere:

- Providenciar com urgência a celebração do Convênio com a Secretaria da Educação do Estado visando o prosseguimento da assistência dentária aos escolares da zona rural e de entidades assistenciais de nosso município.
- O modelo II pg. 5 é o que melhor corresponde a nossa realidade.

Guararumunga, 30 de setembro de 1974

J. M. Gozzi
p. C. M. S. P.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



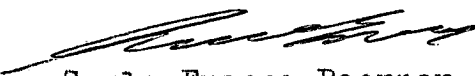
Of. _____

PARECER Nº _____

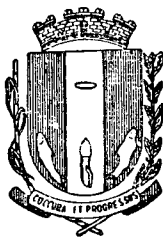
Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, que visa autorização para assinar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios da Educação, para prosseguimento da assistência dentária da população escolar da zona rural do Município, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

Adelaide Sundfeld
Presidente


Saulo Franco Boerner
Relator

José Afonso Furtado Leite Filho
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

H. J. Santos

PARECER Nº _____

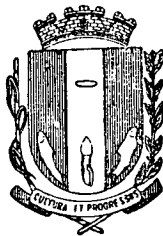
Examinando o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, que solicita autorização para assinar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios da Educação, para prosseguimento da assistência dentária da população escolar da zona rural do Município, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

Benedito Geraldo Lébeis
Benedito Geraldo Lébeis
Presidente

Celso Celestino do Bonfim
Relator

Luiz de Castro Santos
Luiz de Castro Santos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 15

[Handwritten signature]

PARECER Nº -----

Visa o Projeto de Lei nº 38/74, do Executivo, -
assinar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria
de Estado dos Negócios da Educação, para prosseguimento da as -
sistência dentária da população escolar da zona rural do Municí -
pio, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, Órgão de Coor -
denadoria do Ensino Básico e Normal.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
estudando o projeto em t \acute{e} la, nada tem a opor quanto ao seu asp \acute{e} c -
to legal e constitucional.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1974.

[Handwritten signature]

Francisco Domingos
Presidente

[Handwritten signature]

Saulo Franco Boerner
Relator

Adelaide Sundfeld
Membro